

PROJETO DE LEI N° 29/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás ou pela suspensão de funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás ou pela suspensão de funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município.

§ 1º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal subsequente ao do período da ocorrência da suspensão dos Alvarás ou pela suspensão de funcionamento e proporcionais ao período da suspensão.

§ 2º A administração Pública Municipal ao implementar as medidas dessa Lei destinará recursos específicos em suas leis orçamentárias, principalmente quanto Receitas referentes à própria pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU registrar o pedido para solicitar a isenção ou remissão junto a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 08 de fevereiro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um mecanismo para conceder isenção ou remissão proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU incidente sobre imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás e pela suspensão de funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Itaúna/MG.

A medida contempla os cidadãos que tiveram suas atividades econômicas suspensas devidas as ações do Governo Municipal e Estadual no enfrentamento a proliferação do coronavírus COVID-19 no território municipal.

Essa medida providencial se torna necessária ao contribuinte na medida em que são visíveis os danos econômicos causados pela Suspensão dos Alvarás e pela suspensão de funcionamento e, consequente, a impossibilidade de dar sequência às atividades econômicas e honrar os compromissos financeiros. Por essas razões elencadas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Insta ressaltar que os requisitos legais estão rigorosamente atendidos, uma vez que o § 2º do Art. 1º desta Lei que aduz: “*A Administração Pública Municipal ao implementar as medidas dessa Lei destinará recursos específicos em suas leis orçamentárias, principalmente quanto Receitas referentes à própria pandemia do coronavírus COVID-19.*” alicerça a inocorrência de Renúncia de Receita, o que defeso em Lei.

Itaúna, em 08 de fevereiro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador